



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.546

DE

26 DE AGOSTO DE 2019

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 26/08/2019

Ass. 

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE CONFISSÃO E/OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo o valor ser dividido em **36 (trinta e seis) parcelas** com parcela inicial equivalente a 10% (dez por cento) do total do débito devendo ser utilizado o regime de atualização monetária e juros moratório previstos na lei nacional 9494/97.

**Art. 2.º** - Para a garantia do valor do parcelamento, pelo município, observada a finalidade indicada no art. 1º desta lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS.

**Art. 3º** O poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes ao cumprimento desta lei;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de agosto de 2019.

  
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS  
Prefeito Municipal

  
DAVID DOS ANJOS SAMPAIO  
Secretário de Governo



**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, 26 / 08 / 2019  
PREFEITO

## AUTÓGRAFO

Processo n.º 391/2019

LEI N.º 1.546

DE

21 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE CONFISSÃO E/OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo o valor ser dividido em **36 (trinta e seis) parcelas** com parcela inicial equivalente a 10% (dez por cento) do total do débito devendo ser utilizado o regime de atualização monetária e juros moratório previstos na lei nacional 9494/97.

**Art. 2.º** - Para a garantia do valor do parcelamento, pelo município, observada a finalidade indicada no art. 1º desta lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS.

**Art. 3º** O poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes ao cumprimento desta lei;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 21 de agosto de 2019.

Vereador **ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**  
Presidente

Ofício PGMI/GAB n.º83/2019

Itaberaba, 19 de Agosto de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ºVOT.  2ºVOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 20 / 08 / 2019  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CM/BA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO ANDRADE DOS SANTOS NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Assunto: Solicitação de inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 013/2019 para ser votado na sessão do dia 20 de Agosto de 2019 às 20:00 em regime de urgência especial.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, conforme já exaustivamente justificado nas razões do projeto que segue anexo, solicitamos a inclusão na pauta do dia **20 de Agosto de 2019 às 20:00** do Projeto de lei acima epigrafado, requerendo que seja votado em regime de urgência especial.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo dos Anjos Mascarenhas  
Prefeito Municipal

David Silva dos Anjos Sampaio  
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Itaberaba  
RECEBIDO EM  
20 / 08 / 2019 As 10:50 h

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) CM/BA  
Joacir Rosa Santos  
Coord. de Serv. Legislativos  
Câmara M. de Itaberaba-BA

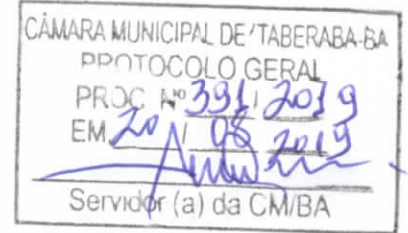
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 391/2019  
EM 20 / 08 / 2019  
\_\_\_\_\_  
Servidor (a) da CM/BA



Ao

Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



## REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** da proposição abaixo relacionada:

- 1. Processo n.º 391/2019 – PROJETO DE LEI Nº 13/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:** autoriza o Poder Executivo a firmar termos de confissão e/ou novação de dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba e dá outras providências;

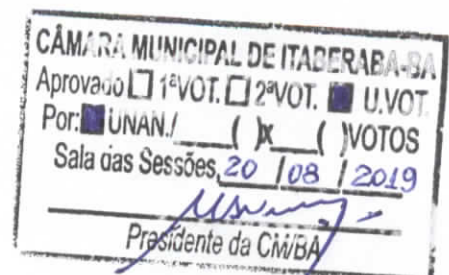
Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2019.

VEREADORES:

*Antonio Andrade Santos Neto*

*[Signature]*

*[Signature]*



Ofício PGMI/GAB n.º84/2019

Itaberaba, 20 de Agosto de 2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO ANDRADE DOS SANTOS NETO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Assunto: Solicitação de inclusão de texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2019 para ser votado na sessão do dia 20 de Agosto de 2019 às 20:00 em regime de urgência especial.**

**Exm.º Sr. Presidente**

Após cordiais cumprimentos, segue anexo texto substitutivo ao Projeto de Lei 013/2019 para prosseguimento regular do feito, aduzindo que a única alteração é ampliação do parcelamento para 36 meses conforme já autorizado pela Coelba nos termos do documento anexo.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.


Atenciosamente,

  
**Ricardo dos Anjos Mascarenhas**  
Prefeito Municipal

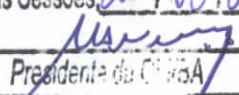
**David Silva dos Anjos Sampaio**  
Secretário de Governo

*Recebido em*  
*20/08/2019,*  
*às 14:05h*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 391 / 2019  
EM 20 / 08 / 2019  
  
Servidor (a) da CM/BA

**PROJETO DE LEI DE N.º 13**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1.º VOT.  2.º VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) X ( ) VOTOS  
Sala das Sessões 20 / 08 / 2019  
  
Presidente da Câmara

DE

**16 DE AGOSTO DE 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE CONFISSÃO E/OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo o valor ser dividido em **36 (trinta e seis) parcelas** com parcela inicial equivalente a 10% (dez por cento) do total do débito devendo ser utilizado o regime de atualização monetária e juros moratório previstos na lei nacional 9494/97.

**Art. 2.º** - Para a garantia do valor do parcelamento, pelo município, observada a finalidade indicada no art. 1º desta lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS.


**Art. 3º** O poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes ao cumprimento desta lei;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itaberaba, 19 de agosto de 2019.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovação	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) ( ) VOTOS
Sala das Sessões	20 / 08 / 2019
 Presidente da CMI/BA	

**COELBA**

Santo Antonio de Jesus, 13 de maio de 2019

Cl. 286/CASJ/2019

À/A

Município de Itaberaba

Rua. Dr. J. (a) Ricardo dos Anjos Macarenhas

Prédio Municipal

Excelentíssimo Senhor (a):

Em resposta ao ofício 012/2019 recebido em 13/03/2019, referente a solicitação de parcelamento de futura em aberto com o município, fazemos abaixo as nossas considerações:

- ✓ O regime de atualização monetária e juros moratórios previsto no art. 1º da Lei nº 11.980/09, com a redação dada pela lei nº 11.980/09, incide sobre condenações decorrentes de atos de natureza pública, não em ato negocial.
- ✓ A solicitação de parcelamento realizada pelo município, foi aprovada com efeito de 35 parcelas acrescidas de juros de 1% a.m. e corrigida a cada doze meses, contados a partir da data de início do parcelamento, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) através de recursos da CIP.

Desta forma, aguardamos sinalização de Vossa Senhoria para darmos andamento ao processo.

Na oportunidade apresentamos as nossas cordiais saudações, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se julgar necessário.

Em caso de dúvidas favor nos contatar através do (s) telefone (s) (75) 3251 8590.

Atenciosamente,

  
Ricardo Macarenhas Santos  
Chefe da Unidade de Atendimento de Santo Antonio de Jesus

Coelba Cooperativa de Serviços Ltda.

Rua. Ricardo Santos, 300

Itaberaba, Salvador - BA

CNPJ 11.981.900

Telefone 085 (71) 3370-5522

www.coelba.com.br

Informações adicionais

**COELBA**

Santo Antônio de Jesus, 20 de fevereiro de 2019.

A Prefeitura Municipal de Itaberaba  
Exm<sup>o</sup>. Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas  
CT: 200797583 /2018

Senhor Prefeito,

Conforme consta em nossos arquivos, a última atualização do cadastro de iluminação pública do Município de Itaberaba foi feita com base no levantamento realizado em 2018. No mês de Setembro de 2018, a COELBA realizou um novo levantamento com os técnicos Luis Eduardo Santos da Conselção (Coelba/PSE) e Fernando, os quais detectaram alterações nos pontos de iluminação pública.

De acordo com os Artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 68 e 165 da Resolução nº 1000/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica e em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços entre esta Prefeitura Municipal e a COELBA, fica estabelecido que a diferença de consumo não faturada, referente à carga de iluminação pública instalada no município sem comunicação oficial, desde seu último levantamento. Trata-se de intervenção, à revelia da empresa, alterando o valor cadastrado da carga dos equipamentos de iluminação pública.

Assim, apuramos a diferença da energia consumida e não faturada, conforme demonstrativo abaixo:

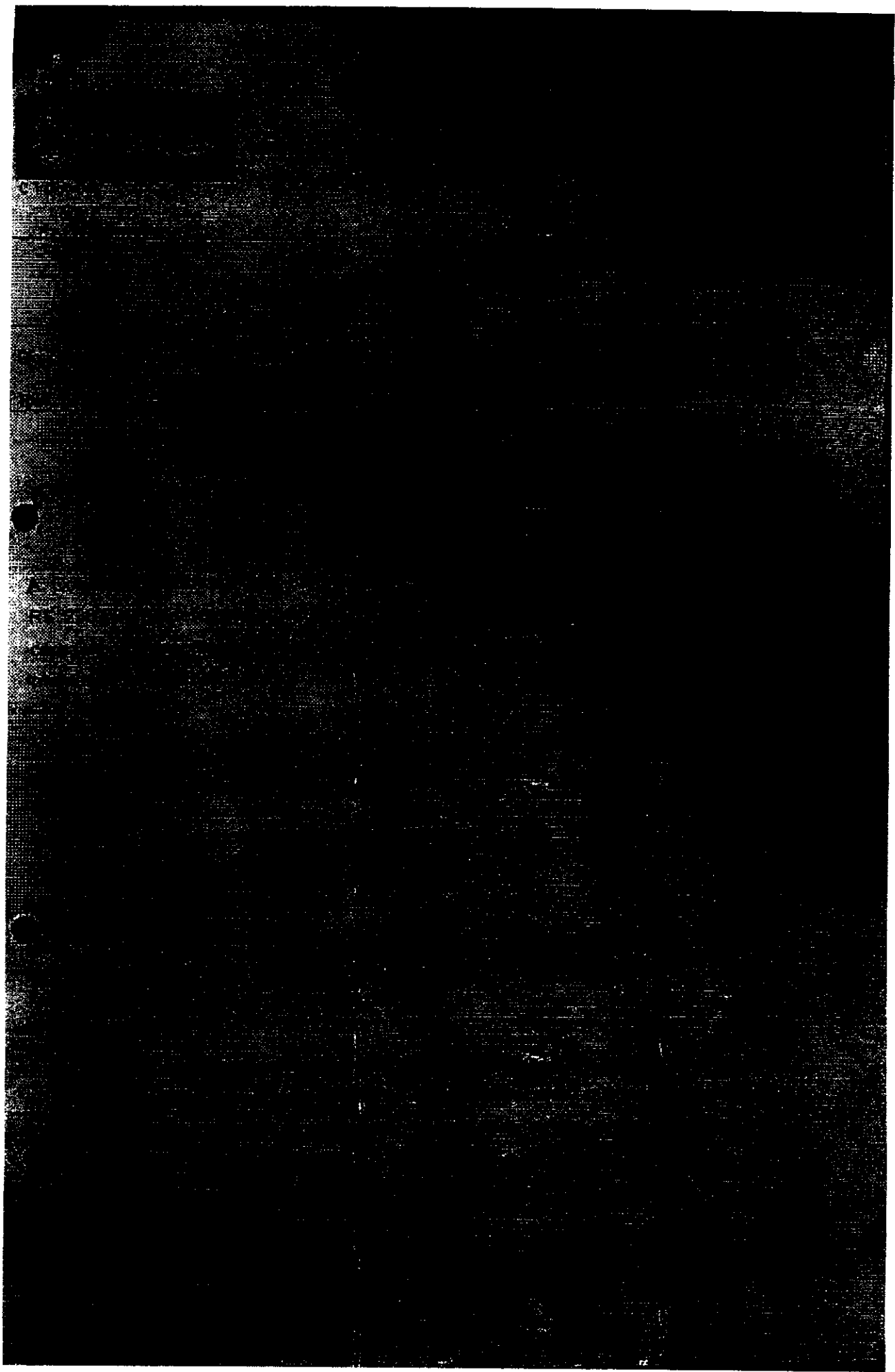
Período a ser cobrado = 24 Meses  
Energia faturada atualmente (mensal) = 303.001,20 kWh  
Energia apurada após levantamento (mensal) = 339.597,48 kWh  
Diferença de consumo (mensal) = 36.596,22 kWh  
Diferença a ser faturada = 701.622,20 kWh

Diferença de consumo apurada considerando algumas cargas identificadas a partir de suas respectivas instalações, conforme memória de cálculo anexa ao processo.

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Ricardo Mascarenhas Santos  
Gerente da Agência de Santo Antônio de Jesus





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

Após definição da contraproposta municipal junto a concessionária, solicitamos o encaminhamento do projeto de lei para autorização do parcelamento pela Câmara Municipal de Vereadores.

Respeitosamente,

  
**Natanielson dos Santos Miranda**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

Avenida Andaraí, 68 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia  
-75CNPJ 13.719.646/0001/